

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 16/12/09

RELATOR: CONSELHEIRO ELMO BRAZ

PROCESSO Nº 717701 – CONSULTA

PROCURADORA PRESENTE À SESSÃO: MARIA CECÍLIA BORGES

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Processo nº 717701

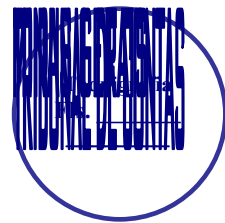
Câmara Municipal de Montes Claros

Consulente: Vereador Sebastião Ildeu Maia - Presidente

Tratam os autos de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, Vereador Sebastião Ildeu Maia, recebida nesta Casa em 16/10/2006, solicitando dessa Corte orientação sobre como proceder em relação à inclusão ou não do valor arrecadado da contribuição para custeio de iluminação pública na base de cálculo do repasse financeiro devido ao Legislativo.

A questão foi levantada pelo Consulente em razão de existirem dois posicionamentos da Corte emanados de consultas já respondidas, um proferido na **Consulta nº 687891, em 08/06/2005**, relatada pelo Conselheiro Simão Pedro, que considerava que as receitas da COSIP deviam ser computadas na base de cálculo do repasse financeiro devido ao Legislativo, outro na **Consulta nº 701757, em 29/09/2005**, relatada por mim, de entendimento contrário, ou seja, o valor arrecadado pela COSIP não inclui a base de cálculo do referido repasse.

A presente Consulta foi distribuída ao Conselheiro Simão Pedro e ao Auditor Licurgo Mourão que em parecer exarado às fls. 06/07 concluiu, **em preliminar**, pelo acolhimento da consulta e, **no mérito**, que a resposta fosse dada nos termos do mais recente entendimento sobre a matéria, a **Consulta nº 717971, relatada pelo Conselheiro Moura e Castro, em 22/11/2006**, aprovada à unanimidade, cujo entendimento era o mesmo da **Consulta nº**



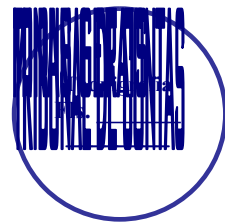
701757, de que os valores recebidos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública *“estão excluídos da base de cálculo sobre o qual incidirá o percentual do repasse a que tem direito a Casa de Vereadores porque esses recursos têm destinação especial prevista em lei”*.

O Auditor, em sua manifestação, fundamentou-se na reflexão **de que em se tratando de consulta não há que se falar em contradição, pois a orientação mais recente sempre desconstitui a anterior**.

O eminente Relator, Conselheiro Simão Pedro Toledo, entretanto, não acolheu tal entendimento e devolveu os autos ao ilustre Auditor para que, em razão de decisões divergentes nas consultas referidas pelo consulente, suscitasse o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, com fundamento no artigo 68, parágrafo único, combinado com o artigo 121 da Resolução nº 10/1996, vigente à época.

A Auditoria, em parecer às fls. 12/16, manteve o seu posicionamento anterior sob a alegação de que as últimas manifestações da Corte, nas Consultas nºs **701757**, relatada por este Conselheiro na sessão de **28/09/05**, **717971**, relatada pelo Conselheiro Moura e Castro, em **22/11/2006** e **718646**, relatada pelo Conselheiro Antônio Carlos Andrada em **18/07/2007**, foram decididas à unanimidade e *comungaram* o entendimento de que *“os valores estão excluídos da base de cálculo da qual incidirá o percentual do repasse a que tem direito a Casa de Vereadores porque estes recursos têm destinação especialmente prevista em Lei.”*

Em sessão do dia 19/12/2007, o Conselheiro Simão Pedro, então Relator dessa Consulta, depois de acolhida a preliminar de conhecimento, a respondeu nos termos do seu entendimento exarado na Consulta nº 687891, em 08/06/2005, em que considerou *“que a contribuição de custeio de iluminação pública corresponde à contribuição parafiscal, do gênero imediato das contribuições e mediato de tributo, as receitas advindas constituem receitas tributárias, razão pela qual devem ser consideradas no cálculo total da despesa do Poder Legislativo local, na forma do disposto no artigo 29-A, acima reproduzido”*.



O Conselheiro Eduardo Carone Costa, na oportunidade, arguiu o Incidente de Uniformização de Jurisprudência e, antes da manifestação dos demais Conselheiros, o então Conselheiro Presidente colheu os votos relativos à consulta, que, por maioria, fixou entendimento contrário ao do Relator, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Wanderley Ávila, que adotou o posicionamento do eminente Auditor que consignou a tese exarada nas três últimas consultas respondidas por esta Corte, Consultas n^{os} 701757 (28/09/2005), 717971 (22/11/2006) e 718646 (18/07/2007), respectivamente relatadas por mim, Conselheiro Moura e Castro e Conselheiro Antônio Carlos Andrada, de que ***os valores recebidos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública estão excluídos da base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual do repasse a que tem direito a Casa de Vereadores porque esses recursos têm destinação especialmente prevista em lei***”.

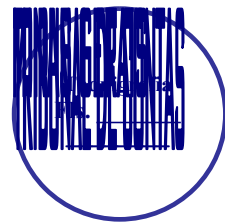
Acompanharam o voto divergente, os Conselheiros Antônio Carlos Andrada, Gilberto Diniz e Elmo Braz. Votaram com o Relator, o Conselheiro Eduardo Carone Costa e a Conselheira Adriene Andrade.

Acolhido o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, ficou suspensa a decisão da consulta até o julgamento do referido Incidente.

O Conselheiro Eduardo Carone Costa, Relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, em sessão do dia 02/07/2008, o levou à apreciação da Corte, não tendo sido alcançado o *quorum* regimental para estabelecer a uniformização de entendimento.

Após as providências de desentranhamento das Consultas que instruíram o Incidente de Uniformização e dos respectivos arquivamentos, a presente Consulta foi a mim redistribuída e agora trago à consideração da Corte para prosseguimento do feito, nos termos do § 2º do art. 224 da Resolução nº 12/2008.

É o relatório.



Mérito

Cumpre ressaltar que já foram colhidos os votos e proclamado o resultado da decisão desta Consulta, quando prevaleceu, pela maioria, o voto divergente do Conselheiro Wanderley Ávila, cujo entendimento consignou a tese exarada nas três últimas Consultas, respondidas por esta Corte, **Consultas nºs 701757 (28/09/2005), 717971 (22/11/2006) e mais recentemente a Consulta nº 718646 (18/07/2007)**, respectivamente relatadas pelos Conselheiros Elmo Braz, Moura e Castro e Antônio Carlos Andrada, qual seja: *os valores recebidos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública estão excluídos da base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual do repasse a que tem direito a Casa de Vereadores porque esses recursos têm destinação especialmente prevista em lei.*”

Resta apenas a determinação do encaminhamento do parecer ao Consulente.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Só uma indagação: V.Exa. disse que a votação já estava concluída. Quero saber apenas se já houve a proclamação do resultado. Porque, em não havendo essa proclamação, os Conselheiros podem ainda rever os seus votos, alterar o seu entendimento.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

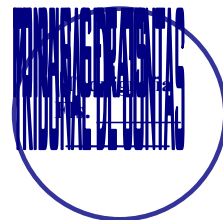
Foi suspensa a proclamação.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Então não houve.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Houve sim. Foi suscitada a uniformização.



CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Mas não pôde executar.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Na assentada foi arguido o incidente.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Sim, mas a votação foi concluída, proclamou-se o resultado?

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Foi proclamado o resultado e depois foi levantado o incidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

A decisão é do incidente, não é desta consulta.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

É da consulta.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

É da consulta?

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

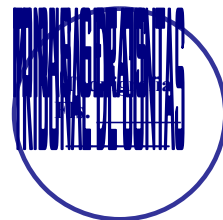
Foi proclamado na consulta.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Na Sessão do dia 19 de dezembro de 2007, ficou suspensa a decisão por causa do incidente de uniformização.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Uma vez que o incidente está resolvido, quer dizer, o assunto foi liquidado, então a consulta pode dar... (interrompido)



CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Na verdade, nem tinha que ter vindo a Plenário! Se estava proclamado, era só executar.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

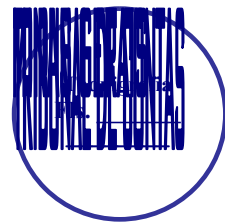
Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Sr. Presidente, eu tenho uma visão divergente, em relação à ideia de a contribuição da iluminação pública ser integrante da arrecadação tributária e, por via de consequência, o Poder Legislativo ter direito a esse percentual.

Aproveito este instante para manifestar duas preocupações que tenho nesse sentido. Primeiro, a manifestação do Manual da Receita Nacional, especialmente a Portaria conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional nº 03/08, que classifica de modo bastante claro a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública na Conta 12202900 como uma contribuição, fruto da Emenda Constitucional 39. E segundo outras conclusões, inclusive de Tribunais de Contas de outros entes federados, que também se manifestam nesse sentido. E ainda mais, Sr. Presidente: quando nós anotamos os valores dessas contribuições pelos municípios afora, verificamos que são valores realmente muito expressivos. Por exemplo: no município de Belo Horizonte essa contribuição chega a setenta e cinco milhões de reais e em municípios de menor porte chega até a zero; no caso de municípios que não fizeram a legislação municipal para poder colher essa contribuição.

De modo que acho esse assunto portentoso. Ainda há outra preocupação adicional: talvez possamos, o Tribunal, fazer uma auditoria específica para verificação, inclusive, da coleta desse recurso pelas concessionárias, uma vez que o contribuinte paga-o junto com a conta de luz, e ele não tem como separar o consumo da energia daquilo que é imposto pela contribuição para o custeio da



iluminação pública. É um assunto que tem relevância social e o Tribunal deve ficar atento à sua repercussão.

Especialmente com relação à Consulta formulada, o meu entendimento é de que a contribuição, sem sombra de dúvida, deve participar do monte a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, desde que tenha lei criando a contribuição.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Sr. Presidente, para facilitar o entendimento do encaminhamento, no caso específico – por isso eu fiz a pergunta no início se já havia a proclamação do resultado –, gostaria de esclarecer que a consulta já foi respondida, a votação já foi colhida e o voto já está aprovado. Nós aqui estamos apenas decidindo se vamos encaminhar o resultado para quem formulou a Consulta. Só isso.

CONSELHEIRO ELMO BRAZ:

Porque houve pedido de uniformização.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Neste caso concreto, não cabe a discussão no mérito, o assunto já está vencido, o Relator trouxe apenas esse relato de que o assunto já foi votado, já está decidido e que, em face de o incidente não ter chegado a uma conclusão, a uniformização não ter... (interrompido)

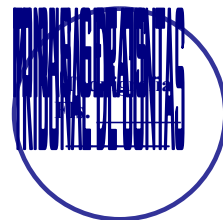
CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Está-se computando o voto que o Conselheiro Simão proferiu.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Isso. Exato.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:



Na verdade, ficamos vencidos eu, a Conselheira Adriene Andrade e o Conselheiro Simão. Esgotou o mérito e não se pôde dar execução porque foi suscitado um incidente. Mas a tese que o Conselheiro Sebastião Helvecio sustenta é coincidente com a tese que o Relator apresentou quando apreciou a consulta.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

Mas que naquela assentada foi voto vencido.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Mas acho que não podemos inovar o julgamento que se concluiu.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

É um tema que traz para reflexão, e o Conselheiro Sebastião Helvecio vai ter oportunidade, em consultas futuras, de defender esse ponto de vista.

CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA:

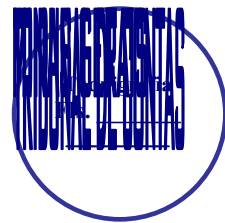
Sr. Conselheiro, inclusive, eu mesmo, estou tendente a rever o meu entendimento, em face de algumas alterações que V. Exa. colocou.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acho que esse fato novo de a própria Secretaria do Tesouro Nacional se manifestar é uma orientação forte nesse sentido. Porque durante muito tempo a questão entre taxa e contribuição ficou aí pendente. Hoje, acho que se caminha nesse sentido. É evidente que a decisão está tomada, mas eu queria manifestar o meu ponto de vista de que, em face desse dinamismo da contribuição de iluminação pública, não só para o ente federado, Distrito Federal e municípios, mas também para o cidadão, a matéria deve ser uma preocupação deste Tribunal.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

Pelo encaminhamento da resposta ao consulente.



CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:

Sr. Presidente, eu queria fazer o seguinte: como está em pauta, eu quero anexar aos autos o voto que eu proferi no incidente de uniformização de jurisprudência e reiterar a minha tese que foi vencida quando da apreciação da Consulta.

A minha conclusão foi nos seguintes termos:

No caso em exame, considerando que a instituição da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, não foi contemplada em texto de lei como exceção ao princípio da Unidade de Caixa, entendo que não cabe ao intérprete elastecer a norma de natureza pública, sob pena de conferir finalidade diversa daquela almejada pelo ordenamento jurídico em vigor.

Assim sendo, mantenho o entendimento que sustentei na Consulta nº 717701, Sessão Plenária do dia 19/12/07, no sentido de que os valores decorrentes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública devem ser considerados na base de cálculo do repasse financeiro devido ao Poder Legislativo

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Esta Presidência acompanha o voto do Relator.

Ficam registradas as palavras do Conselheiro Sebastião Helvecio e o voto do Conselheiro Eduardo Carone para fazer parte dos autos e reiterar o que nós já dissemos aqui antes diante da colocação do Conselheiro Sebastião Helvecio, dessa decisão e da STN, e, com certeza absoluta, num futuro muito próximo qualquer um dos ilustres Conselheiros, a ilustre Conselheira e até mesmo S. Exa. vão ter oportunidade de relatar uma Consulta nesse sentido quando, então, será defendido isso aí que, com certeza absoluta, trouxe à reflexão de todos nós.

CONSELHEIRO EDUARDO CARONE COSTA:



Poderia ser distribuída, Sr. Presidente, uma cópia dessa reflexão, para ser feita nos próximos casos, a todos os Conselheiros para que seja examinada desde agora essa matéria.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

E cópia de todos os votos que foram proferidos.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Pois não, nós vamos solicitar à Secretaria que assim proceda.
